



DECRETO N. 3.452, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Adota novas regras para a retomada das atividades presenciais das instituições de ensino superior privado, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas regras para a retomada das atividades presenciais das instituições de nível superior privado, localizadas no âmbito do Município de Bertioga, conforme segue:

a) Poderão ser retomadas gradualmente, as aulas práticas e laboratoriais, observada a taxa de ocupação máxima de 35% e cumprido o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta) entre os alunos;

b) Os espaços comuns, devem ser mantidos fechados, a fim de que não haja aglomerações;

c) A utilização de máscara de proteção facial é obrigatória;

d) A duração das aulas será limitada a 04 horas, interruptas, sem troca de professor;

e) A permanência em sala de aula/ laboratório, será exclusivamente para a prática das atividades de ensino, não podendo os alunos, entrarem antes do horário, ou permanecerem após o horário permitido;

f) Deverá haver a total desinfecção do ambiente, ao término de cada aula;

g) Nas aulas em que haja a necessidade de utilização de equipamentos, ou objetos deve se observar a cautela do uso individualizado, e a correta desinfecção, a fim de evitar qualquer possível contágio, por meio de superfícies;

h) Instituição deve fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) para os funcionários;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

i) Bebedouro será proibido. Água potável deve ser fornecida de maneira individualizada. Cada um deverá ter seu copo ou caneca;

j) Banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, depois do fechamento e a cada três horas;

l) Lixo deve ser removido no mínimo três vezes ao dia;

m) Superfícies que são tocadas por muitas pessoas devem ser higienizadas a cada turno;

n) Ambientes devem ser mantidos ventilados com janelas e portas abertas, evitando toque em maçanetas e fechaduras;

o) todos os alunos e professores que apresentem sintomas gripais não deverão, respectivamente, praticar ou ministrar as aulas;

p) alunos que recentemente tenham estado em locais considerados de risco (tais como hospitais, aeroportos ou tenham em suas residências pessoas com casos confirmados) deverão ser orientados a não participar das aulas;

q) As Turmas devem ser intercaladas, para garantir a redução de circulação de pessoas nos espaços da Faculdade;

r) As instituições que possam criar sala específica para realização de aulas, a alunos de baixa renda, e ou que comprovadamente não disponham de acesso a rede mundial de computadores, e ou equipamentos para a realização de aulas, em ambiente virtual, ficam autorizadas a fazê-lo, desde que sejam rigorosamente observados os cuidados de higiene prevenção a Covid-19;

s) Deverão ser adotados protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º As instituições de ensino superior privado que optem pela retomada de suas atividades presenciais, nos termos deste Decreto devem enviar sua manifestação de interesse e compromisso em observar as regras aqui estabelecidas, no Email: viepbertioga@gmail.com e apresentar seu plano de retomada, direcionando a Secretaria de Educação de Bertioga.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2020, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município